



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.963 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Torna obrigatória a existência de teto de tolerância para trânsito e/ou estacionamento de veículos nos estabelecimentos que oferecem estacionamento privativo rotativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a existência de teto de tolerância de 10 (dez) minutos, sem cobrança de valores, para o trânsito e/ou o estacionamento de veículos nos estabelecimentos que oferecem estacionamento privativo rotativo para embarque e desembarque de pessoas com dificuldade de deslocamento.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a estacionamentos isolados, que não façam parte de serviços iminentemente públicos na mesma área territorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


ANTONIO CARLOS LUCAS,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.


BEL. FERNANDA VAZ LUFT,
Diretora-Geral.